



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Tomada Preços**

**001/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR  
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE  
SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO AYRTON  
SENNÁ, LOTEAMENTO PARQUE DAS BRISAS,  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

São Mateus/ES  
Abril/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO AYRTON SENNA, LOTEAMENTO PARQUE DAS BRISAS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 002.013/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”**, nos seguintes termos:

**1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

**ARDIZZON ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 13.378.114/0001-11**

**2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º – **ARDIZZON ENGENHARIA LTDA – R\$ 2.422.857,24** (Dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 2.422.857,24 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 2.422.857,24 x 70%): R\$ 1.696.000,07 (Um milhão, seiscentos e noventa e seis mil reais e sete centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada a empresa supramencionada.

Bem como, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "in verbis":

8.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 2.669.060,67 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e sessenta reais e sessenta e sete centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias e demais documentos exigidos no termo de referência e no edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **ARDIZZON ENGENHARIA LTDA** atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, em conformidade com padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **ARDIZZON ENGENHARIA LTDA**, cujo valor total é **R\$ 2.422.857,24 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

#### 4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 001/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º – **ARDIZZON ENGENHARIA LTDA – R\$ 2.422.857,24** (Dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 13 de Abril de 2023.

Encaminhe-se à origem

  
\_\_\_\_\_  
*Thaís Rios Martins Palmas*  
Coordenadora de Engenharia Civil  
Decreto nº 14.572/2023

Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
*Henrique Luiz Follador*  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de São Mateus  
Decreto nº 14.495/2023

